

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1096/81

INTERESSADO: CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

ASSUNTO : Dispõe sobre a suspensão de criação de novos cursos e novas escolas de ensino superior estaduais e municipais.

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

INDICAÇÃO CEE N° 03 /81 - CTG - APROVADA EM 27 / 05 / 81

Tendo em vista a edição do Decreto Federal n° 86.000, de 13 de maio corrente, e de modo especial o seu artigo 2°, a Câmara do Ensino do 3° Grau considera deva o Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e competências legais, suspender até 31 de dezembro de 1982, prazo a que alude o artigo 1° do referido Decreto, o recebimento de pedidos de autorização de novos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior ou novos cursos nos já em funcionamento, bem como interromper a tramitação dos pedidos já protocolados.

Nesse sentido, apresenta ao Conselho Pleno o seguinte Projeto de Deliberação:

Projeto de Deliberação n° 07/81

Suspende até 31 de dezembro de 1982 o recebimento de pedidos de autorização de novos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior e de novos cursos nos já em funcionamento e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e competências legais, e tendo em vista o Decreto Federal n° 86.000, de 13 de maio de 1981.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica suspenso o recebimento de pedidos de autorização de novos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior e de novos cursos nos já em funcionamento - até 31 de dezembro de 1982.

Artigo 2° - Fica também suspensa até 31 de dezembro de 1982 a tramitação de pedidos de autorização de novos -

Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior e de novos cursos nos já em funcionamento, independentemente da fase em que se encontram.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

a) Cons. Armando Octávio Ramos

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho

a) Cons. Eurípedes Malavolta

a) Cons. Nicolas Boer

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Nicolas Boer.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/05/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Cons° GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente